



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 91/2020/MPC/RMAM

Manaus, 29 de setembro de 2020.

Senhor diretor presidente
Senhora diretora em exercício

Registramos o recebimento do v. Ofício Nº 1315/2020/GAB/IPAAM, que encaminha, em resposta ao nosso Ofício n. 129A/2020-MPC-RMAM, planilha com inscrições de CARs suspensos por cautela tendo em vista a identificação de desmatamento ilegal na respectiva área.

Entretanto, cumpre-nos fazer requisição complementar porque observamos as seguintes faltas:

Primeira. Não constatamos na v. planilha-resposta os seguintes CARs, que não constam suspensos no sistema:

- AM-1302405-0EFAE681B6D748D9972B6C8C0505A77C
- AM-1302405-A951E9BFD79B496B975E6F2E2472B8E2
- AM-1303304-3F8A79ED187647A197E885D55C721871

Segunda. Não há menção a indispensável instauração de processo sancionador contra cada infrator por meio de autos de infração ou portaria.

Assim, cumpre-nos fixar o **prazo de 15 (quinze) dias** para os acréscimos acima.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

A ILMA SENHORA
MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS
DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta